

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 395, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

Fixa as competências dos Subdefensores Públicos-Gerais, delega competências para os atos que menciona e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, artigos 14 e 16, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 158, de 08 de abril de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Compete à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, vinculada diretamente ao Defensor Público-Geral:

I - assessorar o Defensor Público-Geral no relacionamento com os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - auxiliar nas atividades de interlocução e atuação perante o Poder Legislativo, no que se refere à tramitação de proposições legislativas;

III - assessorar o Defensor Público-Geral quanto à proposição, tramitação e execução das emendas parlamentares individuais e de bancada, destinadas à DPEAP;

IV - representar a DPEAP em reuniões com órgãos e entidades, públicas ou privadas, quando designado;

V - representar a DPEAP em entrevistas para a imprensa, quando designada;

VI - representar a DPEAP em atividades ligadas ao CONDEGE, em especial a análise de notas técnicas e a participação em reuniões em outros Estados, quando designado;

VII - proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, nos pedidos de afastamento de Defensores(as) Públicos(as) para desempenho de missão institucional, para representação do DPG e para participação em evento técnico-científico, e, se o caso, conceder afastamento;

VIII - conhecer as denegações de atendimentos, bem como proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, de recurso interposto contra decisão que denegou o atendimento de assistido da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

IX - promover, por delegação do Defensor Público-Geral, a designação de defensor público para atuar nas hipóteses em que seja reconhecido, após o julgamento do recurso, o direito do interessado em ser atendido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

X - proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, nos pedidos afastamentos, concessões e licenças previstas tanto na Lei Complementar 121/2019 quanto na Lei Estadual n.º 066/1993;

XI - proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, nos pedidos de condições especiais de trabalho, prevista na Resolução n.º 27/2020 - CSDPEAP, bem como nos pedidos de teletrabalho, requeridos nos termos da Resolução n.º 102/2024 - CSDPEAP;

XII - promover, por delegação do Defensor Público-Geral, a Designação de Defensor Público Substituto para atuar em quaisquer Núcleos ou Defensorias Públicas em que sejam necessários;

XIII - promover, por delegação do Defensor Público-Geral, tanto a designação ordinária quanto a designação extraordinária de membros para o exercício de suas atribuições em órgãos de atuação diversa do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Órgãos distintos dos estabelecidos para cada categoria;

XIV - auxiliar, orientar e deliberar sobre as atividades da Coordenadoria de Atendimento;

XV - substituir a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos em seus afastamentos e impedimentos;

XVI - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 2º.** Compete à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, vinculada diretamente ao Defensor Público-Geral:

I - integrar, como membro nato, o Conselho Superior;

II - auxiliar na elaboração e atualização dos Acordos de Cooperação e instrumentos congêneres da DPEAP;

III - auxiliar na elaboração do Planejamento Estratégico da DPEAP;

IV - auxiliar na elaboração de minutas de Projetos de Lei, de Resoluções, de Portarias e de Recomendações;

V - assessorar o Defensor Público-Geral quanto à proposição, tramitação e execução das emendas parlamentares individuais e de bancada, destinadas à DPEAP;

VI - representar a DPEAP em atividades ligadas ao CONDEGE, em especial a análise de notas técnicas e a participação em reuniões em outros Estados, quando designado;

VII - representar a DPEAP em reuniões com órgãos e entidades, públicas ou privadas, quando designado;

- VIII - representar a DPEAP em entrevistas para a imprensa, quando designado;
- IX - deliberar e supervisionar a elaboração do Plano de Atuação a ser apresentado ao Conselho Superior;
- X - deliberar e supervisionar, por delegação do Defensor Público-Geral, os processos licitatórios da DPEAP, competindo-lhe, inclusive, a adjudicação em caso de recurso e a homologação dos certames;
- XI - Proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, nos processos administrativos que não importem ordenação de despesa;
- XII - substituir a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais em seus afastamentos e impedimentos;
- XIII - substituir o Defensor Público-Geral em seus afastamentos e impedimentos;
- XIV - auxiliar nas atividades de interlocução e atuação perante o Poder Legislativo, no que se refere à tramitação de proposições legislativas;
- XV- exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral.
- Art. 3º.** Os poderes decorrentes das delegações de competência contidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria são indelegáveis.
- Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de abril de 2024.

Macapá-AP, 02 de maio de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 396, DE 2 DE MAIO DE 2024.**

Nomeação em cargo em comissão.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear **Andréa Kalina Cambuim Cavalcanti** no cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Departamento de Atendimento Multidisciplinar, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 1º de maio de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 2 de maio de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 397, DE 2 DE MAIO DE 2024.**

Designação de servidores da DPE/AP para atuação em mutirão de atendimentos da instituição.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Amapá realizará mutirão de atendimentos com a Carreta da DPE/AP, no distrito de Fazendinha, em Macapá/AP, no dia 4 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

**RESOLVE:**

**Art.1.º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para atuação no mutirão de atendimentos da DPE/AP, que ocorrerá no distrito de Fazendinha, em Macapá/AP, no dia 4 de maio de 2024.

Nº	NOME
01	Andreson Barbosa Lopes
02	Carla Patricia Azevedo Lima Pinheiro
03	Caroline Larissa Silva Mesquita
04	Darquiliane Nunes
05	Demetrio Brazão Monteiro
06	Diogenes Elesbão Da Silva Junior
07	Domingos Oliveira da Paixão
08	Elicarlos de Oliveira Araujo
09	Francisco Fonseca dos Santos
10	Natalya Hevelyn Cantuaria Figueiredo
11	Paulo Tarciso Bentes Santos
12	Regina Coelho de Almeida
13	Rosivaldo Costa da Silva Junior



14	Ruth Gonçalves Barbosa Costa
15	Thalita de Cássia Mendes Lobato

**Art.2º.** Conceder 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores mencionados nesta portaria.

**Art.3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 2 de maio de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 02 DE MAIO DE 2024 – CGDPEAP.**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO  
PARA O PEDIDO DE CONCESSÃO E  
GOZO DE FÉRIAS E GOZO DE  
FOLGAS COMPENSATÓRIAS DE  
MEMBROS E SERVIDORES DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO AMAPÁ.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições previstas em lei e demais atos normativos institucionais;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, nos termos do Art. 134 da CRFB de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** que é papel da Corregedoria-Geral exercer a atividade de orientação das atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar Estadual nº 146/2022, que provocou alterações na Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** os artigos 102 e 103 da Lei Complementar Estadual 121/19, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 146/2022, que dispõem sobre as folgas compensatórias, férias e licenças dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 146/2022 com a Resolução nº 101/2024/CSDPEAP, que regulamentam o direito às folgas dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá e estabelecem o limite para o exercício deste direito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 146/2022 com a Resolução nº 88/2023/CSDPEAP, que Regulamenta a marcação, alteração, interrupção, indenização, abono e pactuação de férias dos membros da

Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que anualmente a Corregedoria-Geral publicará ato determinando aos membros que, no período de 01 a 30 de junho, indiquem, mediante formulário, os períodos de usufruto das férias, devendo constar que períodos aquisitivos se referem, nos termos do disposto no artigo 8º da Resolução nº 88/2023/CSDPEAP;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 94 da LCE nº 121/2019, que confere ao Defensor Público-Geral a competência para designar substituto aos membros nos casos de afastamento, concessão de ausência, licença ou férias;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 395 de 02 de maio de 2024, que delegou as atribuições de delegações extraordinárias à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 22, XIII, da LCE nº 121/2019, que confere à Corregedoria Geral a atribuição de baixar normas nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DO PEDIDO DE FÉRIAS

**Art. 1º.** O gozo das férias anuais pelos Defensores Públicos ocorrerá conforme escala elaborada e publicada pela Corregedoria-Geral até 30 (trinta) dias antes do início do período a que se refere, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.

Parágrafo único. A escala de férias dos servidores será elaborada pelo Coordenadoria de Gestão de Pessoas e encaminhada à Corregedoria-Geral.

**Art. 2º.** Os Defensores Públicos devem se manifestar sobre o usufruto de férias, sendo-lhes facultado o respectivo gozo em até 3 (três) períodos, em etapas não inferiores a 05 (cinco) e não superiores a 30 (trinta) dias cada, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre os períodos.

Parágrafo único. A necessidade do serviço, efetiva ou presumida, não dispensa a indicação do período de férias para a elaboração da escala. No caso de omissão sobre a indicação do período de gozo, as férias serão marcadas de ofício pela Corregedoria-Geral.

**Art. 3º.** Os requerimentos de marcação de férias deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral pelo Coordenador do Núcleo, **no período de 01 a 31 de junho** do ano civil anterior ao do gozo, pelo sistema de Protocolo (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>) ou outro que venha a substituí-lo, e direcionado ao setor **GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL**, conforme modelo constante do anexo único desta Instrução Normativa.

§1º O requerimento de alteração do período de gozo de férias deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo original, pelo sistema de Protocolo (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>) ou outro que venha a substituí-lo, e direcionado ao setor **GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL**, conforme modelo constante do anexo



único desta Instrução Normativa, ficando o seu deferimento condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade do Corregedor-Geral, desde que não traga prejuízo ao regular funcionamento da Administração Pública.

§2º O requerimento de férias deve ser acompanhado de prévia manifestação do Coordenador do Núcleo, caso ele conte com mais de um membro.

§3º O requerimento de férias dos Defensores Públicos substitutos deve ser acompanhado de prévia manifestação da Subdefensora Pública-Geral.

§4º O membro deverá indicar, no requerimento de férias, a quantidade de dias que pretende que sejam objeto de abono pecuniário, identificando o período aquisitivo e, caso indeferida a conversão, o período de eventual gozo.

§5º Igualmente, deverá indicar o período que pretende pactuar a redução das férias e, caso indeferida, o período de eventual gozo.

**Art. 4º.** Recebido o requerimento sobre o gozo de férias ou sua alteração, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para emissão de relatório acerca da existência do direito à concessão e ao gozo das férias do requerente, mencionando o período aquisitivo. Após a emissão do parecer, a Coordenadoria encaminhará os autos à Corregedoria-Geral.

§1º Havendo direito à concessão e ao gozo das férias será elaborado parecer no âmbito da Corregedoria-Geral, informando sobre a existência ou não de comprometimento das atividades regulares do Núcleo e/ou Defensoria a qual o solicitante está vinculado no caso de deferimento do pedido.

§2º Após a elaboração do parecer os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Institucionais para emissão de parecer quanto a viabilidade de designação de membro para realizar a substituição do requerente.

§3º Em seguida, após a elaboração do parecer supra, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Corregedoria-Geral para decisão

**Art. 4º.** A Corregedoria-Geral poderá ouvir o substituto eventual do requerente, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

Parágrafo único. Caso o requerimento seja deferido total ou parcialmente, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Institucionais para confecção da Portaria de designação de substituto.

**Art. 5º.** No interesse do serviço, o Corregedor-Geral poderá transferir o período de férias ou determinar que qualquer membro da Defensoria Pública em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo, nos termos do Art. 14 da Resolução 88/2023/CSDPEAP.

**Art. 6º.** As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou o último dia de gozo da última etapa no caso de fracionamento, devem ter início até o último dia do ano civil correspondente.

**Art. 7º.** Excepcionalmente, os prazos previstos neste capítulo poderão ser flexibilizados, a critério de conveniência e oportunidade, caso devidamente justificados e desde que não causem prejuízo ao serviço público.

## CAPÍTULO II DO PEDIDO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS

**Art. 8º.** O requerimento de gozo de folgas compensatórias deverá ser realizado pelo sistema de Protocolo (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>) ou outro que venha a substituí-lo, direcionado ao setor **GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL**, conforme modelo constante do anexo único desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com a prévia manifestação do Coordenador do Núcleo, Defensoria ou Setor Administrativo.

**Art. 9º** Recebido o requerimento, os autos serão encaminhados à Secretaria da Corregedoria-Geral para emissão de relatório acerca da existência do direito ao gozo de folga compensatória do requerente. Após, será elaborado parecer no âmbito da Corregedoria-Geral sobre a existência ou não de comprometimento das atividades funcionais regulares do Núcleo, Defensoria ou Setor Administrativo ao qual o requerente está vinculado, no caso de deferimento do pedido.

§2º Após a elaboração do parecer os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Institucionais para emissão de parecer quanto a viabilidade de designação de membro para realizar a substituição do requerente.

§3º Em seguida, após a elaboração do parecer supra, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Corregedoria-Geral para decisão

§4º A Corregedoria-Geral poderá ouvir o substituto eventual do requerente, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

**Art. 10.** O requerimento de gozo de folgas compensatórias deverá ser formalizado observando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias do início do efetivo gozo.

**Art. 11.** É vedado o gozo de folga compensatória ao requerente:

I – que esteja designado para atuar no plantão jurídico, mutirão ou jornada itinerante durante o período requerido;

II – que esteja designado extraordinariamente pelo Defensor Público-Geral durante o período requerido;

III – que não esteja em dia com suas atribuições;

IV – que esteja respondendo a Procedimento de Averiguação Prévia, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§1º É vedado o gozo de folga compensatória do Defensor Público com os respectivos assessores.

§2º A concessão do gozo de folga compensatória observará o percentual mínimo de 1/3 (um terço) de Defensores Públicos em atividade no mesmo Núcleo, salvo nos casos em que houver somente 01 (um) Defensor Público em atuação.

§3º. Excepcionalmente, com base em fundamento idôneo e concreto, a critério de conveniência e oportunidade do Corregedor-Geral, a concessão de gozo de folga compensatória poderá ser deferida ainda que não cumprido o percentual previsto no parágrafo anterior, desde que reste comprovado a inexistência de prejuízo ao serviço.

**Art. 12.** Na hipótese de requerimentos idênticos e não sendo possível deferir todos, terá preferência o pedido formulado pelo requerente:

- I – com filhos, caso o período de fruição coincida com as férias escolares;
- II – casado ou em união estável, para que coincida com férias de seu cônjuge ou companheiro;
- III – gestantes e lactantes, observados os requisitos da Resolução nº 84/2023
- IV - que estiver há mais tempo sem gozar férias;
- V – o mais idoso;
- VI - que ocupar melhor posição na lista de antiguidade.

Parágrafo único. Resolvido o conflito, para os períodos subsequentes deverá haver alternância entre os interessados, até que todos tenham exercido o direito de preferência na opção que lhes aprouver.

**Art. 13.** Haverá alteração do período de gozo de folga compensatória:

- I - por interesse público;
- II - a pedido do requerente, desde que devidamente justificado e instruído o pedido.

**Art. 14.** O deferimento do pedido de alteração a pedido do requerente fica condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade do Corregedor-Geral e desde que não traga prejuízo ao regular funcionamento da Administração Pública.

Parágrafo único. É vedada a alteração de gozo de folga compensatória ao requerente que esteja enquadrado nas hipóteses do Art. 11.

**Art. 15.** O pedido de alteração, a pedido do requerente, deverá ser formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a contar:

- I – no caso de adiamento, da data do início da folga compensatória previamente deferida;
- II – no caso de antecipação, da data de início do novo período pretendido.

**Art. 16.** No interesse do serviço, o Corregedor-Geral poderá adiar, suspender ou interromper o gozo de folgas compensatórias.

**Art. 17.** Excepcionalmente, os prazos previstos neste capítulo poderão ser flexibilizados, a critério de conveniência e oportunidade, caso devidamente justificados em fundamento idôneo e concreto e desde que não causem prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. Caso o requerimento seja deferido total ou parcialmente, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Institucionais para confecção da Portaria de designação de substituto.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Quando os requerimentos de férias e folgas forem deferidos, a Secretaria da Corregedoria-Geral providenciará a elaboração da Portaria contendo os seguintes dados:

- I - nome do requerente;
- II - o seu órgão de atuação e/ou setor administrativo;
- III - a quantidade do número de dias;
- IV - o período de gozo;
- V – o período aquisitivo, no caso de férias;

**Art. 19.** As situações não previstas neste ato serão resolvidas pelo Corregedor-Geral no âmbito das suas respectivas competências.

**Art. 20.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 21.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP, 02 de maio de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**ANEXO ÚNICO**

**CORREGEDORIA-GERAL**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS**

Data do requerimento				
Requerente				
Núcleo/Defensoria/Setor				
Administrativo				
Período aquisitivo (no caso de férias)				
Quantidade de dias				
Período de gozo				
Possui plantão no período de gozo	SIM		NÃO	
Está em substituição	SIM		NÃO	
Coordenador	SIM		NÃO	
Possui anuência do Coordenador de	SIM		NÃO	
Núcleo/Defensoria/Setor				
Administrativo				
<b>ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS</b>				
	SIM		NÃO	
Período aquisitivo a ser convertido em abono pecuniário				
Quantidade de dias convertidos em abono pecuniário				
No caso de indeferimento, indicar período de gozo				
Possui plantão no período de gozo	SIM		NÃO	
Está em substituição	SIM		NÃO	



Coordenador	SIM		NÃO	
Possui anuência do Coordenador de Núcleo/Defensoria/Setor Administrativo	SIM		NÃO	
<b>PACTUAÇÃO DA REDUÇÃO DAS FÉRIAS</b>				
	SIM		NÃO	
Período aquisitivo a ser pactuado				
No caso de indeferimento, indicar período de gozo				
Possui plantão no período de gozo	SIM		NÃO	
Está em substituição	SIM		NÃO	
Coordenador	SIM		NÃO	
Possui anuência do Coordenador de Núcleo/Defensoria/Setor Administrativo	SIM		NÃO	

Declaro que o deferimento do presente requerimento não acarretará prejuízo ao regular funcionamento do Núcleo/Defensoria/Setor Administrativo.

---

**ASSINATURA COORDENADOR**

---

**ASSINATURA REQUERENTE**

**CORREGEDORIA-GERAL**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FOLGAS**

Data do requerimento				
Requerente				
Núcleo/Defensoria/Setor				
Administrativo				
Quantidade de dias				
Período de gozo				
Possui plantão no período de gozo	SIM		NÃO	
Está em substituição	SIM		NÃO	
Coordenador	SIM		NÃO	
Possui anuência do Coordenador de	SIM		NÃO	
Núcleo/Defensoria/Setor				
Administrativo				

Declaro que o deferimento do presente requerimento não acarretará prejuízo ao regular funcionamento do Núcleo/Defensoria/Setor Administro.

---

**ASSINATURA COORDENADOR**

---

**ASSINATURA REQUERENTE**

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 316, DE 02 DE MAIO DE 2024 - CGDPE.**

Dá publicidade ao dia de folga compensatória de Defensora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº: 2024.04.18.21387-2;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 80/2022/CSDPEAP que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da DPE/AP;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/201

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 02 (dois) dias de folgas compensatórias da Defensora Pública Helena Lúcia Romero dos Santos, que exerce suas atividades na 1ª Defensoria Criminal de Santana, nos dias 31 de maio e 03 de junho de 2024.

**Art. 2º.** Designar a 2ª Defensoria Criminal de Santana para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública Helena Lúcia Romero dos Santos, na 1ª Defensoria Criminal de Santana, nos dias 31 de maio e 03 de junho de 2024.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 02 de maio de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 317, DE 02 DE MAIO DE 2024 - CGDPE.**

Dá publicidade a folga compensatória de  
Servidora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2024.04.29.21490-2;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 04 (quatro) dias de folgas compensatórias da Servidora Pública Luana de Carvalho Borges, que exerce suas atividades na Defensoria do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superior, nos dias 13 de maio, 10 e 11 de junho de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 02 de maio de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 318, DE 02 DE MAIO DE 2024 - CGDPE.**

Dá publicidade à previsão de férias, folgas mutirões e plantão no mês de maio da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e;

**CONSIDERANDO** os princípios da transparência, publicidade e eficiência, norteadores do serviço público;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 88/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e folgas compensatórias de Membros e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual nº 146/2022 que modificou a Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Dar publicidade à previsão de férias no mês de maio de 2024, dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos termos do anexo I desta Portaria.

**Art. 2º.** Dar publicidade à previsão de folgas no mês maio de 2024, dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos termos do anexo II desta Portaria.

**Art. 3º.** Dar publicidade á previsão de plantão de membros, que serão realizados no mês de maio de 2024, nos termos do anexo III.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 02 de maio de 2024

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



ANEXO I

FÉRIAS DE DEFENSORES			
Nº	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
1.	ANDRÉ FELIPE	2023/2024	06/05/2024 a 24/05/2024
2.	EDUARDO LORENA GOMES VAZ	2022/2023	27/05/2024 a 05/06/204
3.	HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS	2023/2024	06/05/2024 a 29/05/2024
4.	RENATA GUERRA PERNAMBUCO	2023/2024	06/05/2024 a 16/05/2024



FÉRIAS DE SERVIDORES

Nº	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	DIAS
1.	ARTHUR SILVA BRITO	2023/2024	06/05/2024 a 10/05/2024	5
2.	BEATRIZ COSTA SANTOS	2023/2024	20/05/2024 a 24/05/2024	5
3.	BEATRIZ DE ALMEIDA BALIEIRO	2023/2024	02/05/2024 a 31/05/2024	30
4.	CARLOS ANDRE DOS SANTOS NERY	2023/2024	20/05/2024 a 29/05/2024	10
5.	CAROLINA DE OLIVEIRA PENHA	2023/2024	02/05/2024 a 16/05/2024	15
6.	CEZARO DE OLIVEIRA LIMA	2023/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	30
7.	CYNTHIA NATALIE DA COSTA FERREIRA	2023/2024	09/05/2024 a 13/05/2024	5
8.	DANIELE LOHANA TAVARES FRANCA	2023/2024	13/05/2024 a 22/05/2024	10
9.	DANIELLE CABRAL MOREIRA BARBOSA	2023/2024	20/05/2024 a 24/05/2024	5
10	EULA PAULA TORRES DA SILVA	2022/2023	06/05/2024 a 15/05/2024	5
11.	EVANDRO DA SILVA DA CUNHA	2023/2024	27/05/2024 a 31/05/2024	5
12.	FRANCISCA DE FATIMA DOS SANTOS NUNES	2023/2024	20/05/2024 a 03/06/2024	15
13.	GABRIELA DE MORAIS CARDOSO	2023/2024	06/05/2024 a 20/05/2024	15
14.	INGRID PINHEIRO DO NASCIMENTO	2023/2024	02/05/2024 a 21/05/2024	20
15.	JEOVANA DIAS DALMEIDA	2023/2024	02/05/2024 a 11/05/2024	10
16.	JESSICA FERREIRA DE	2023/2024	20/05/2024 a 29/05/2024	10



	<b>BRITO DOS SANTOS</b>			
17	<b>LETICIA MADEIRA BARROS BERNARDO ALCOFORADO</b>	<b>2023/2024</b>	<b>13/05/2024 a 22/05/2024</b>	<b>10</b>
18.	<b>LORRANY DOS SANTOS ALMEIDA</b>	<b>2023/2024</b>	<b>02/05/2024 a 16/05/2024</b>	<b>15</b>
19.	<b>MARCIA GABRIELLY DUARTE NOBRE ARAUJO</b>	<b>2023/2024</b>	<b>13/05/2024 a 22/05/2024</b>	<b>10</b>
20.	<b>MARIO HILBERTO FREITAS FREIRE</b>	<b>2023/2024</b>	<b>20/05/2024 a 31/05/2024</b>	<b>12</b>
21.	<b>MYRELA BEATRIZ SANTOS PINHEIRO</b>	<b>2023/2024</b>	<b>13/05/2024 a 22/05/2024</b>	<b>10</b>
22.	<b>MONICA DOS REIS MOREIRA</b>	<b>2023/2024</b>	<b>20/05/2024 a 29/05/2024</b>	<b>10</b>
23.	<b>OZEAS NUNES DO NASCIMENTO</b>	<b>2023/2024</b>	<b>01/05/2024 a 30/05/2024</b>	<b>30</b>
24.	<b>PEDRO IGOR LAFEUILLE LOPES</b>	<b>2023/2024</b>	<b>09/05/2024 a 17/05/2024</b>	<b>9</b>
25.	<b>RAFAELA MORAIS CAMBRAIA</b>	<b>2023/2024</b>	<b>06/05/2024 a 15/05/2024</b>	<b>10</b>
26.	<b>RUAN LACERDA DE BRITO</b>	<b>2023/2024</b>	<b>16/05/2024 a 30/05/2024</b>	<b>15</b>
27.	<b>SAMYA LIMA ABOU EL HOSSON</b>	<b>2023/2024</b>	<b>02/05/2024 a 16/05/2024</b>	<b>15</b>
28.	<b>SANDERSON MENDES NERY</b>	<b>2023/2024</b>	<b>02/05/2024 a 11/05/2024</b>	<b>10</b>
29.	<b>VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT</b>	<b>2023/2024</b>	<b>02/05/2024 a 31/05/2024</b>	<b>30</b>



ANEXO II

FOLGAS DE DEFENSORES		
Nº	NOME	PERÍODO
1.	ANA LUIZA SARQUIS BOTREL	27/05/2024 28/05/2024 29/05/2024
2.	ALANA GONÇALVES CARDOSO DA SILVA	08/05/2024 09/05/2024 10/05/2024
3.	ADEGMAR PEREIRA LOIOLA	06/05/2024 07/05/2024
4.	JOÃO PEDRO RODRIGUES NASCIMENTO	08/05/2024 09/05/2024
5.	LAURO MIYASATO JÚNIOR	27/05/2024 29/05/2024 31/05/2024
6.	LAURA LELIS PASCOAL	02/05/2024 03/05/2024
7.	HELENA LUCIA ROMERO DOS SANTOS	31/05/2024
8.	MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA	20/05/2024 21/05/2024 22/05/2024 23/05/2024 24/05/2024
9.	MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE	27/05/2024 28/05/2024 29/05/2024 31/05/2024
10.	NICOLE VASCONCELOS LIMA	02/05/2024 03/05/2024
11.	RENATA GUERRA PERNAMBUCO	02/05/2024 03/05/2024 17/05/2024
12.	RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO	13/05/2024 14/05/2024
13.	SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA	02/05/2024 03/05/2024



ANEXO III

MAIO		
PERÍODO	DEFENSOR(A) PLANTONISTA	EVENTUAL SUBSTITUTO (Art. 10, Res. 101/2024/CSDPEAP)
04 a 05/05 (FDS)	GABRIEL CORREIA DE FARIAS	PEDRO PEDIGONI GONÇALVES
	MARILIA PEREZ DE LIMA	JEFFERSON ALVES TEODÓSIO
06 a 10/05 (SEMANAL)	JULIA LAFAYETTE PEREIRA	ALEXANDRE OLIVEIRA KOCH
11 a 12/05 (FDS)	MARILIA PEREZ DE LIMA	
	LARISSA JOBIM JORDÃO	ZÉLIA MORAES DA SILVA
13 a 17/05 (SEMANAL C/ FERIADO DIA 15)	SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA	ALEXANDRE DE OLIVEIRA KOCH
	15/05 - ZÉLIA MORAES DA SILVA	JANE CRISTINA VIEIRA NONATO
	15/05 - EDUARDO LORENA GOMES VAZ	GLEYSYNY RODRIGUES DE OLIVEIRA
18 a 19/05 (FDS)	JANE CRISTINA VIEIRA NONATO	ELANE FERREIRA DANTAS
	EDUARDO LORENA GOMES VAZ	ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
20 a 24/05 (SEMANAL)	RENATA GUERRA PERNAMBUCO	ISABELLE MESQUITA DE ARAUJO
25 a 26/05 (FDS)	ZÉLIA MORAES DA SILVA	RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA
	EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS	PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES
27 a 31/05 (SEMANAL C/ FERIADO DIA 30)	ALEXANDRE OLIVEIRA KOCH	MARCIO FONSECA COSTA PEIXOTO
	30/05 - RENATA GUERRA PERNAMBUCO	ANA LUIZA SARQUIS BOTREL
	30/05 - PEDRO PEDIGONI GONÇALVES	JEFFERSON ALVES TEODÓSIO

Edição assinada eletronicamente por: